

**CONGRESSO NACIONAL****ETIQUETA****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****data**
02.06.2011**PROJETO DE LEI N° 8035/2010.****Autor****PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE****nº do prontuário****1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global****Página - Anexo****Artigo: Meta 20
Estratégia 20.3****Parágrafo****Inciso****Alínea****TEXTO / JUSTIFICAÇÃO****EMENDA MODIFICATIVA**

Modifique-se a Estratégia 20.3 da Meta 20 do Anexo do Projeto de Lei n° 8035/10, que passa a ter a seguinte redação:

20.3) Destinar 50% dos valores financeiros que compõem o Fundo Social advindos da exploração da camada pré-sal para a educação, sendo que 30% devem ficar com a União, para o desenvolvimento de programas relativos ao ensino superior e profissionalizante e 70% devem ser transferidos a estados, Distrito Federal e municípios, para o desenvolvimento de programas de educação básica por meio de uma política de transferências equivalente ao salário educação.

JUSTIFICAÇÃO

A Conferência Nacional de Educação (CONAE), de acordo com proposta da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, consensuada e absorvida pelo movimento estudantil, a Confederação dos Trabalhadores em Educação e a União dos Dirigentes Municipais de Educação, aprovou esta proposta que é mais precisa e efetiva que a estratégia original do projeto do Executivo Federal.

A vinculação de parte dos recursos do denominado Fundo Social é fundamental para cumprir a meta 20, de aplicação de porcentual do PIB em educação, de que trata o documento.

Sala das Sessões,

de 2011.

PARLAMENTAR

